

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 66 /2018

CERTIFICO que na data 15 / 05 / 18 foi publicado no Placar Oficial ( X ) / Site ( X deste Município o (a) Lombrato 66 18 do dia 11 Secretario de Administração

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a empresa EDITORA POSITIVO LTDA. na forma abaixo.

Nilson Aparecido Barboso CONTRATANTEDIMÍNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ no 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, no. 100, Centro -Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, portador do RG sob nº. 3.557.338 2ª Via SPTC/ GO e do CPF nº. 807.878.941-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: EDITORA POSITIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33 com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial - Curitiba/ PR, Fone: (41) 3218-1000, Email: licitação.lp@positivo.com.br, representada por seu procurador, SR. EMERSON WALTER DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 25637.734-0 SSP/ SP e inscrito no CPF/ MF sob o nº 162.327.328-55, endereço profissional na Rua Major Heitor Guimarães, nº 174, Seminário - Curitiba/ PR.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 17/2018 e do Despacho Homologatório expedido em 27 abril de 2018 Processo Administrativo nº 615/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa apta no fornecimento de Sistema de Ensino para atender alunos e professores das Escolas e Creches de Educação Infantil da Rede de Ensino ligada à Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba, de acordo com as descrições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial nº 17/2018.

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 - Piracanjuba - GO

Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015

Página 1 de 7



1.2 Os produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, serão conforme descrição abaixo:

**EDITORA POSITIVO LTDA**., pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 79.719.613/0001-33, estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial – Curitiba/PR, vencedora dos itens abaixo relacionados:

<b>01/01</b> Edu	<u> </u>					
9 // 9 //	cação Infantil 2 anos	Positivo	93	Un	R\$ 256,00	R\$ 23.808,00
01/02 Edu	cação Infantil 3 anos	Positivo	106	Un	R\$ 256,00	R\$ 27.136,00
01/03 Edu	cação Infantil 4 anos	Positivo	205	Un	R\$ 256,00	R\$ 52.480,00
01/04 Edu	cação Infantil 5 anos	Positivo	259	Un	R\$ 256,00	R\$ 66.304,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes nos documentos adiante citados que integram o PREGÃO PRESENCIAL nº. 17/2018, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:
  - a) Proposta e documentos que a acompanham;
  - b) Edital do Pregão nº 17/2018 e Termo de Referência.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto através da Secretaria Municipal de Educação na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos exemplares;

1

DAP



- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento do objeto;
- d) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - f) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- g) Gerenciar o contrato ou documento que o substitua, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;
- h) Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 4.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a entrega do objeto no prazo de até 10 (dez) dias, contatos do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprazada, a CONTRATADA deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- d) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

1

Página 3 de 7



- e) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- f) A CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.
- g) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto o fornecimento do objeto, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- i) Após a entrega na forma e condições descritas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, a CONTRATADA deverá protocolizar solicitação de pagamento por escrito, em que indique o nº do Pregão, o nº deste Contrato e o local de entrega; acompanhada dos correspondentes documentos fiscais que discrimine os produtos, preços unitários e totais, bem como, da comprovação de entrega e recebimento do objeto.
- j) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- I) A substituição dos objetos se necessário for, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Municipal de Educação, sujeitandose, na inobservância, ás penalidades previstas.
- m) Arcar com todas as despesas, enfim todos custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do produto/serviços.

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 - Piracanjuba - GO

### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 O objeto desta licitação será recebido: 44









- a) Provisoriamente, em até 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade das peças com a respectiva especificação e aferição da qualidade a partir da entrega constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Secretária da Educação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo CONTRATANTE da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os fornecimentos a serem contratados serão pagos em mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes.
- **6.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 6.3 A não prestação dos fornecimentos, objeto desta licitação Pregão Presencial nº 17/2018 será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4 Ocorrendo atraso de pagamento de fornecimento faturados e devidamente adimplidos na forma da Clausula Sexta, alínea "a", superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do



DAP



porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade por 12 (doze), meses contados a partir da sua assinatura.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.06.12.361.1207.1008 4.4.90.52 f.159 - Secretaria de Educação.

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

- 9.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$169.728,00 (Centro e sessenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais).
- § 1º O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.
- § 2º O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;



II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a SRA. ELZITA BORGES PIRES, inscrita sob o CPF nº 351.149.671-34 conforme Portaria nº 17/2018 – GAB/ SME de 26 de abril de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitandose às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2018.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

EDITORA POSITIVO LTDA

Contratada

Testemunhas:

01) Nome: 100rens B. Cactona CPF: 015. 311. 681-80

02) Nome: Calita S. de aliver a CPF: 053 204.811-36

